



FTUBEP!EF!SPSBJNB!
QSFGFJVSB!NVO.DJQBMEF!NVDBKBJ
#Bn b{zobj;!Qbusjn zobj!ept!Csbtrfjspt!A!
Hbcjof uf!lep!Qsf g jup



LEI n.º 0271/08

Mucajaí-RR, 16 de dezembro de 2008

**Que dispõe sobre:
Cria e Estrutura a Guarda
Municipal de Mucajai-RR, e dá
outras providências.**

O Senhor **José Alves Lima**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

LEI:

TÍTULO - I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Prefeitura, a **Guarda Municipal de Mucajaí**, vinculado diretamente à Secretaria de Administração.

TÍTULO - II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal de Mucajai-RR:

- I** - Proteger os bens, serviços e instalações do município;
- II** - Executar serviços de guarda, vigilância e defesa civil do município;
- III** - Executar serviços de segurança do prefeito;
- IV** - Prestar colaboração aos órgãos das forças de segurança da união e do estado;
- V** - Ser indutora da celebração de convênios do município de Mucajaí com o Governo Federal e Estadual, objetivando prestar serviços de melhor qualidade a população do município.

TÍTULO - III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - A Guarda Municipal de Mucajaí-RR, tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Diretor da Guarda Municipal;
- II** - Chefe de Divisão de Pessoal e logística da Guarda Municipal



FTUBEP!EF!SPSBJNB!
QSF GFJJVSB!NVOJDQBMEF!NVDBKBJ
#Bn b{zobj;IQbusjn zobjlept!CsbtjrfjsptÁ!
Hbcjof uf!lep!Qsf g'jup



III – Chefe Divisão de Segurança Urbana e Rural da Guarda Municipal (operacional).

Art. 4º - A Guarda Municipal de Mucajai-RR, tem seu efetivo fixado no limite máximo de 100 (cem) integrantes, devendo no momento de sua implantação ser efetivada com 60 (sessenta) componentes.

TÍTULO – IV DO PESSOAL

Art. 5º - A Guarda Municipal será integrada pelos Círculos de Guarda Municipais e de subinspetores e Inspetores de Guardas Municipais, para cujo provimento se exige a escolaridade de 1º e 2º graus, respectivamente, conforme abaixo:

I – Círculo de Guardas Municipais – Classe Básica

- a) - Guarda Municipal 2ª classe;
- b) - Guarda Municipal 1ª Classe;

II – Círculo dos Subinspetores e Inspetores-Classe Especial

- a) Subinspetor;
- b) Inspetor;
- c) Inspetor Geral.

Art. 6º - O ingresso será feito sempre na 2ª classe do Círculo de Guardas Municipais, sendo necessário o 1º grau completo;

Art. 7º - O processo de promoção será seletivo, gradual e sucessivo e as promoções em todos os círculos se dará por antiguidade e merecimento.

Art. 8º - Para ingresso do Círculo de Subinspetores e Inspetores, será necessário o 2º grau completo.

Art. 9º - O número de vagas para cada categoria dentro dos círculos de guardas municipais, criado no Art. 5º, está fixado no anexo I, que faz parte integrante desta lei.

TÍTULO – V DAS ATIVIDADES

Art. 10 – As atividades dos integrantes do Círculo de Guardas Municipais são as seguintes:

- I** – Exercer a segurança urbana nos próprios municipais;
- II** - Proceder a segurança nos eventos de interesse do município;



FTUBEP!EF!SPSBJNB!
QSFGEJVSBN!NVO.DJQBMEF!NVDBKBJ
#Bn b{zobj;!Qbusjn zobj!ept!Csbtjrfjspt!A!
Hbcjof uf!lep!Qsf gf jup



III - Exercer, serviços de segurança diuturnamente nas praças municipais;

IV - Auxiliar o Estado e a união, nos serviços de interesse da segurança urbana e Rural dentro do estrito limite territorial do município;

V - Efetuar a segurança de autoridades constituídas;

VI - Executar atividades de defesa civil do município;

VII - Adotar quaisquer outras medidas, com a finalidade de prevenir e limitar os danos a que estão sujeitos a população, em decorrência de calamidades públicas ou outros sinistros.

Art. 11 - As atividades dos integrantes do Círculo de Subinspetores e inspetores são as seguintes:

I - Planejar, organizar, coordenar, controlar e comandar todas as atividades citada no Art. 10;

II - Participar de ações cívicas sociais em parceria com outros órgãos do município, desenvolvendo ações de interesse da população.

TÍTULO - VI DOS VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de Guardas Municipais estão fixados, conforme constante do anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 13 - Ficam criados no âmbito do poder Executivo Municipal, os cargos comissionados declarados nesta lei, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, conforme consta no anexo I, parte integrante desta Lei.

TÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os servidores efetivos municipais que integram a categoria funcional de Vigia, na data de aprovação desta Lei, comporão o novo quadro de servidores da Guarda Municipal.

Art. 15 - Os servidores efetivos municipais da categoria funcional de Vigia que não tiverem interesse de ingressar no Quadro da Guarda Municipal serão remanejados para funções correlatas, dentro da mesma faixa salarial.

Art. 16 - Fica facultado a outras categorias de servidores efetivos do município, o direito de opção ao Quadro de Guardas Municipais, por ocasião de sua implantação, desde que, resultem vagas após o aproveitamento da categoria funcional de Vigia.

Parágrafo Único: Se o número de servidores optantes ao Quadro de Guardas Municipais, de outras categorias, for superior ao número de vagas



FTUBEP!EF!SPSB.NB!
QSF GF.JVSB!NVO.DJQBMEF!NVDBKBJ
#Bn b{zobj;!Qbusjn zobj!ept!Csbtrfjspt!Á!
Hbcjof ú!ep!Qsf g jup



ofertadas, haverá processo seletivo interno para definição do preenchimento das vagas.

Art. 17 – Até que seja aprovada a legislação específica, o regime jurídico da Guarda Municipal será o previsto Na Lei nº 176/03, de 03 de junho de 2003, Estatuto dos Servidores do Município de Mucajaí-RR.

Art. 18 – O ingresso na Guarda Municipal só será feito, ressalvada as hipóteses previstas nos Art. (s) 14 e 16, mediante concurso público.

Art. 19 – Fica adotado o regulamento disciplinar da Polícia Militar de Roraima (código de Ética), como diretriz disciplinar da Guarda Municipal, até que o regulamento específico da GM de mucajaí seja aprovado.

Art. 20 – Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua vigência.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão contados a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ ALVES LIMA
Prefeito Municipal



FTUBEP!EF!SPSBJNB!
QSF GF JJVSB!N VO.D.JQBMEF!N VDBKBJ
#Bn b{zobj; !Qbusjn zobjlept !Csbtrfjspt Á!
Hbcjof uf lep!Qsf g jup



Anexo – I (Art. 9º)

Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Mucajaí-RR

Cargo	Nº de vagas
Diretor da Guarda Municipal	01
Chefe Divisão de Pessoal e logística	02
Chefe Divisão de Segurança Urbana e Rural (operacional)	02

JOSÉ ALVES LIMA
Prefeito Municipal



FTUBEPIEF!SPSB.NB!
QSF GF.JVSB!NVO.DJOBMEF!NVDBKB.J
#Bn b{zobj;IQbusjn zobj!ept!CsbtjrfjsptA!
Hbcjof uf!lep!Qsf g jup



Anexo – II (Art. 12)

Círculo de Guardas Municipais – Classe Básica

Cargo	Nº de vagas	FG	Vencimento
Guarda Municipal 1ª Classe		08	R\$ 650,00
Guarda Municipal 2ª classe		09	R\$ 518,00

Círculo dos Subinspetores e Inspetores - Classe Especial

Cargo	Nº de vagas	FG	Vencimento
Inspetor Geral		10	R\$ 800,00
Inspetor		11	R\$ 750,00
Subinspetor		12	R\$ 700,00

JOSÉ ALVES LIMA
Prefeito Municipal